

Município de Mendes Pimentel

Estado de Minas Gerais Poder Executivo

Mensagem ao Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que "regulamenta os Serviços de Transporte Complementar de Passageiros do Município de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais e dá outras providências" para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Cabe destacar que a necessidade da proposição decorre da identificação, tanto pelo Executivo, quanto pelo Legislativo, de lacunas na legislação municipal acerca do assunto, inclusive como meio de regulamentar os locais destinados ao exercício regular da atividade. Já existem pontos fixos, porém, a falta de norma tratando especificamente dos critérios de utilização tornam insegura a atividade.

Buscando sanar essa lacuna, apresentamos o Projeto de Lei que traz todas as regras para permissão da atividade, mesmo que a título precário, criando normas para a continuidade, renovação, substituição de permissionários, tudo para permitir a análise objetiva de cada situação, ou seja, tornar transparente a forma de autorização para o serviço de táxi. Evidentemente, há também as obrigações dos permissionários, bem como as respectivas sanções, preservando o interesse e a segurança da coletividade usuária dos serviços.

Nesse sentido, depois de diversas análises e pesquisas, foi possível apresentar o texto ora proposto que, em nosso sentir, está acobertado pela constitucionalidade esperada nos atos administrativos.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso Projeto de Lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Mendes Pimentel/MG e do Regime Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Paulo Antônio de Souza Prefeito Municipal